

portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rio das Flores/RJ, bem como em outros meios disponíveis que assegurem a ampla divulgação do ato.

Essa medida visa garantir o controle social e a legitimidade da contratação, possibilitando a fiscalização por parte dos cidadãos e órgãos de controle.

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação do seguro veicular, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais adequada para garantir a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços e a economicidade da Administração.

Rio das Flores, 06 de abril de 2026.


IGOR MACHADO AMORIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO